

## Resolução CGE-14, de 26-8-2022

Aprova o "Código de Conduta da Controladoria Geral do Estado"

O Controlador Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LC 1.361-2021, e o Dec. Est. 66.850-2022, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o "Código de Conduta da Controladoria Geral do Estado de São Paulo", na forma do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

### CÓDIGO DE CONDUTA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º - Este Código de Conduta é um instrumento de governança pública, a ser observado como referencial ético e de conduta por todos os agentes públicos integrantes da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único - As disposições deste Código aplicam-se, igualmente, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Controladoria Geral do Estado - CGE, ainda que de natureza temporária ou excepcional, como membros de órgãos colegiados, estagiários e prestadores de serviços.

##### Seção II

##### Dos Objetivos

Artigo 2º - Este Código tem por objetivo:

I - estabelecer, orientar e difundir normas de conduta voltadas à boa governança e à integridade, prevenindo desvios éticos, ilícitos administrativos e atos de corrupção;

II - promover um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito e a cooperação mútua, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela CGE;

III - garantir a transparência e a clareza das regras de conduta, de maneira a assegurar um desempenho compatível com os valores e a missão da Controladoria Geral do Estado;

IV - reduzir a subjetividade na interpretação pessoal sobre os princípios e normas éticas almejadas pela CGE;

V - fortalecer a imagem institucional, ampliando a confiança da sociedade nas atividades desenvolvidas no âmbito da CGE.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

#### Seção I

##### Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 3º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos integrantes da Controladoria Geral do Estado, no exercício do cargo ou função pública:

I - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II - a justiça, a cooperação, o respeito à dignidade da pessoa humana e o compromisso com o interesse público;

III - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IV - a atuação íntegra e transparente, prevenindo atos de corrupção e desvios de conduta que possam prejudicar a boa governança pública;

V - a preservação do patrimônio público, evitando desperdícios;

VI - a responsabilidade e o decoro no exercício de suas funções, zelando sempre pela imagem institucional da CGE.

#### Seção II

##### Das Condutas

Artigo 4º - É dever do agente público integrante da Controladoria Geral do Estado:

I - atuar de forma profissional, transparente e cooperativa, respeitando sempre as regras protocolares da CGE e dos demais órgãos públicos;

II - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços colocados à sua disposição;

III - observar as disposições previstas na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais atos normativos correlatos, evitando envolver-se em quaisquer práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses;

IV - utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação oficial;

V - agir com urbanidade e respeito, nos processos de fiscalização e apuração de irregularidades administrativas e desvios de conduta, sobretudo em situações de conflitos;

VI - manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados e esclarecer, sempre que possível, dúvidas de competência da CGE;

VII - comunicar à Comissão Geral de Ética acerca de qualquer ato ou fato que atente contra os princípios da Administração Pública e que possa comprometer a boa governança no âmbito do serviço público;

VIII - compartilhar conhecimentos obtidos em cursos, congressos, palestras ou reuniões realizadas em função de seu trabalho e que possam se tornar públicos;

IX - atender o cidadão com respeito, eficiência e celeridade;

X - Agir com imparcialidade e objetividade nos trabalhos realizados;

XI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XII - agir com reserva e discrição nas publicações realizadas em perfis pessoais das redes sociais, evitando a exposição negativa da CGE.

Artigo 5º - É permitido ao agente público integrante da Controladoria Geral do Estado:

I - realizar outras atividades pessoais externas à CGE, desde que realizadas fora da sua jornada de trabalho, não comprometam o desempenho das suas atribuições junto à CGE, estejam autorizadas em legislação própria e não seja utilizada a sua infraestrutura;

II - receber brindes e presentes que não tenham valor comercial, ou seja, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou eventos especiais, desde que não ultrapassem o valor de 4 (quatro) UFESPs, tenham periodicidade de distribuição ocasional e sejam de caráter geral, não beneficiando exclusivamente um determinado servidor;

III - aceitar presente de autoridade estrangeira em casos protocolares, ou em razão do exercício de funções. Se for um bem de valor histórico, cultural ou artístico, deverá ser comunicado ao órgão responsável para que este lhe dê o destino adequado;

IV - receber livros, revistas e periódicos, desde que sejam de temas relacionados às atribuições da CGE e que sejam colocados à disposição de todos os agentes públicos do órgão;

V - cobrar metas e resultados, desde que considere o contexto, as atribuições de cada um e seja de forma respeitosa, sem expor o agente público perante qualquer outra pessoa;

VI - realizar feedbacks, desde que de forma construtiva e com o objetivo de desenvolvimento profissional do agente público;

VII - representar a CGE junto aos demais órgãos públicos, desde que cumpra todas as leis e os regulamentos aplicáveis à situação e que seja previamente autorizado pelo Controlador Geral do Estado ou por sua Assessoria;

VIII - participar de reuniões com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos conduzidos pela CGE, desde que documentadas e realizadas nas suas dependências ou de qualquer outro órgão do Governo do Estado de São Paulo na presença de, no mínimo, 2 representantes da CGE;

IX - participar de reuniões com empresas privadas e organizações internacionais para tratar de assuntos de interesse da CGE, desde que realizadas na presença de, no mínimo, 2 representantes da CGE ou de outro órgão público estadual;

X - fazer comentários sobre a CGE/Governo do Estado de São Paulo desde que de caráter informativo e nunca com o intuito de difamar pessoas relacionadas ao ambiente de trabalho ou de comprometer a imagem da instituição;

XI - utilizar sistemas eletrônicos, internet ou e-mail para transmitir, receber, pesquisar ou baixar conteúdo, desde que não prejudiquem o desempenho das suas atividades, não comprometam a segurança das informações da CGE ou violem a legislação vigente sobre o tema;

XII - participar de eventos de interesse da CGE, como seminários, congressos, palestras e cursos, desde que respeitados todos os trâmites legais previstos na legislação vigente sobre o tema;

Parágrafo único. Observado o interesse público, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrição poderão correr às custas dos organizadores ou patrocinadores, desde que não tenham interesse em decisão a ser tomada no âmbito da CGE.

Artigo 6º - É vedado ao agente público integrante da Controladoria Geral do Estado:

I - participar do processo de fiscalização ou de instrução de processo que seja de interesse próprio, que envolva pessoas com as quais tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil ou de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo;

II - participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, pessoas com as quais tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil ou de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo;

III - manter, sob subordinação direta ou indireta, pessoas com as quais o agente público tenha relações de parentesco até o terceiro grau civil ou relacionamento de caráter afetivo;

IV - comportar-se de maneira ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante em relação a subordinados, demais colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos;

VI - nas relações de trabalho, deixar de transmitir informações úteis ao desenvolvimento das atividades; retirar a autonomia ou atribuir propositadamente e sistematicamente tarefas inferiores ou superiores às competências de qualquer pessoa; determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho ou delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas;

VII - no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições, ignorar a presença de qualquer pessoa ou mesmo isolá-la do contato com os demais;

VIII - adotar qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, ofensivo, intimidativo e constrangedor, especialmente no que se refere a condutas com conotação sexual;

IX - retirar das dependências da CGE, sem estar autorizado, qualquer documento, dado, informação ou bem público;

X - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas nas dependências da CGE;

XI - fazer uso de recursos públicos ou de cargo ou função pública que ocupa dentro da CGE para promover interesses de partidos políticos, categorias profissionais ou carreiras públicas;

XII - utilizar-se de papel timbrado, de e-mail institucional ou de cargo ou função pública que ocupa na CGE para tratar de questões pessoais ou para obter atendimento privilegiado;

XIII - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

XIV - permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, cidadãos e no andamento dos trabalhos;

XV - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito das suas atribuições junto à CGE, em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;

XVI - induzir agente público ao erro, tampouco obstruir qualquer ação do poder público;

XVII - adotar uma postura de superioridade ou preconceituosa em relação à pessoa, ao órgão ou à entidade fiscalizada;

XVIII - permitir que interesses pessoais ou interpretações tendenciosas interfiram no processo de apuração de irregularidades administrativas e desvios de conduta;

XIX - deixar de prestar informações aos cidadãos, por meio dos canais institucionais, exceto nos casos em que há previsão legal de sigilo;

XX - escrever artigos, conceder entrevistas ou emitir opiniões próprias sobre os trabalhos desenvolvidos ou fatos ocorridos na CGE, sem o conhecimento e prévia autorização do Controlador Geral do Estado ou de sua Assessoria;

XXI - divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou qualquer outro tipo de informação interna que não tenha sido divulgada nos canais institucionais, sem o conhecimento e prévia autorização do Controlador Geral do Estado ou de sua Assessoria.

XXII - divulgar ou facilitar a divulgação de dados ou quaisquer tipos de informação interna, mesmo que não tenham caráter sigiloso, sem prévia e expressa autorização do Controlador Geral do Estado ou de sua Assessoria;

XXIII - utilizar sistemas e canais de comunicação da CGE para a propagação e divulgação de boatos, assim como de propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIV - fazer qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coletar, acessar, distribuir, utilizar, eliminar) que não estejam estritamente previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709-2018;

XXV - instalar qualquer software nos computadores ou equipamentos da CGE, que não vise à consecução dos objetivos do órgão, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os preceitos relacionados neste Código não substituem ou alteram disposições normativas preexistentes, mas sim corroboram as obrigações e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e das legislações correlatas.

Artigo 8º - Condutas que configurem violação ao presente código deverão ser devidamente apuradas nos termos das legislações vigentes.

Artigo 9º - Quaisquer dúvidas relacionadas às regras estabelecidas neste Código ou às condutas em situações não previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas para análise e manifestação da Comissão Geral de Ética.

Artigo 10 - Compete à Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção da Integridade, da Controladoria Geral do Estado, promover a permanente revisão do presente Código de Conduta, propondo sua atualização sempre que necessária.

Artigo 11 - O Departamento de Formação em Controle Interno e Educação Continuada, em colaboração com o Departamento de Transparência Ativa e Promoção de Integridade, ambos da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção da Integridade, encarregar-se-ão de organizar e desenvolver ações de treinamento e disseminação deste Código aos agentes públicos da Controladoria Geral do Estado